



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

PUBLICADO

01/07/2013
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 419, DE 1º DE JULHO DE 2013.

“Cria cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Estatuto do Magistério Público do Município de Varjão de Minas, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado os cargos, de provimento efetivo, a seguir especificados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, instituído pela Lei Municipal nº 105/01, com os seguintes requisitos:

NOMENCLATURA DO CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Orientador de Estudos	01	Superior em Pedagogia	20h

Parágrafo Único – O nível de vencimento do cargo criado no presente artigo passa a ser o definido no quadro abaixo, qual passa a ser parte integrante do disposto no Anexo da Lei Municipal nº 296/09:

CARGO/ NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Orientador Educacional	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1.531,54	1.608,11	1.688,52	1.772,95	1.861,59

Art. 2º - Fica acrescido o referido cargo ao disposto no art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 296/09, por ser cargo de natureza efetiva.

Art. 3º - As especificações e atribuições do cargo criado no artigo anterior estão definidas no Anexo da presente lei, que fica acrescido ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 296/09, como inciso V.

Art. 4º - A admissão de pessoal para o cargo ora criado poderá acontecer de forma precária, nos termos do art. 12, da Lei Municipal nº 296/09, até a homologação de concurso público para provimento de cargo público efetivo a ser realizado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubricas próprias constantes do orçamento vigente, e subsequentes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 1º de Julho de 2013.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal nº 067/98, em 1º de Julho de 2013.

NEILSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

I – ORIENTADOR DE ESTUDOS:

1 – SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Orientação de estudos individuais ou em grupo, os professores que participam da formação continuada no Município.

2 – ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

I – Participar de cursos de formação oferecidos pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) realizados pela Instituição Polo, responsável pelo evento;

II – Orientação de professores em cursos de formação continuada;

III – Contribuição no trabalho e intervenção pedagógica realizados nas escolas da rede municipal.